



Município de Pombal
Gabinete Jurídico e Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 07-12-2017

A C.d.P.U. aprovou o
proposto nos termos
da informação (minuta)

INFORMAÇÃO

À reunião.

27.11.01

Assunto: Minuta de Modificação dos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias

Exm^o. Senhor Presidente,

Em cumprimento das diretrizes definidas por V. Ex^a, o Gabinete Jurídico e Contencioso procedeu à redação de proposta de minuta de modificação dos Acordos de Execução celebrados com as Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias, que, em suma, consubstancia o reforço dos recursos financeiros a afetar ao cumprimento da delegação de competências operada, no sentido de salvaguardar a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade.

Em face de tudo quanto se acaba de valorar, submete-se à análise de V. Ex^a a proposta de minuta que ora se anexa, propondo-se que, caso assim o entenda e concordando com o respetivo teor, sujeite a mesma à apreciação do órgão Câmara Municipal, para que delibere no sentido de requerer a competente autorização para a respetiva celebração ao órgão Assembleia Municipal, nos termos das disposições constantes na *alínea k)* do n.º 1 artigo 25º e na *alínea l)* do n.º 1 artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

Anexa: Minuta de Modificação de Acordo de Execução



MINUTA
MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando que, nos termos do Acordo de Execução celebrado em, se encontra prevista a possibilidade de proceder à modificação do mesmo, “(...) por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.” (cf. n.º 1 da Cláusula 22º do Acordo de Execução);

Considerando que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (cf. n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal);

Considerando que é intenção do Município de Pombal proceder ao reforço da afeção de recursos financeiros para salvaguarda do cabal cumprimento da delegação de competências operada, garantindo a continuidade de prestação de um serviço público de qualidade, mediante a rentabilização de recursos humanos e materiais;

Considerando ainda que o mencionado reforço de recursos financeiros pressupõe, necessariamente, a modificação do Acordo de Execução oportunamente celebrado,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede



no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é acordada a modificação do Acordo de Execução celebrado em, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A modificação que se pretende operar tem por objeto a alteração do *n.º 1* da *Cláusula 10ª* do Acordo de Execução celebrado em, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula 10.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de execução por parte da Segunda Outorgante corresponderão à atribuição, em cada ano, de importância correspondente a 50% do valor da comparticipação do Fundo de Financiamento das Freguesias, nos termos da Lei do Orçamento de Estado em vigor.

2. (...)



3. (...)

Cláusula 2.^a

Vigência

O período de vigência da modificação coincidirá com a duração do Acordo de Execução a que se alude no artigo anterior.

Cláusula 3.^a

Forma

A presente modificação reveste a forma escrita, conforme definido no n.º 2 da *Cláusula 22.^a* do Acordo de Execução celebrado em

Cláusula 4.^a

Publicidade

A modificação do Acordo de Execução será alocada no portal do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Cláusula 5.^a

Entrada em vigor

A presente modificação entra em vigor em 2018, após a respetiva aprovação por parte dos órgãos Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Pombal, ... de de 2017

Pela Primeira Outorgante,